



22.º OFÍCIO DE NOTAS
 RUA SENADOR DANTAS, 84-C - (Fundos)
 Galeria E. Darke - Telefone: 32-9224
 RIO DE JANEIRO
 (ESTADO DA GUANABARA)

PROTOCOLO N.º.....
 N.º GERAL.....
 N.º ESPECIAL.....

TRASLADO

L.º 482
 Fls. 42

ESCRITURA de ratificação
 de instrumento de prestação fi-
 nal de contas, de encerramento
 e extinção de sociedade, na for-
 ma abaixo:-

Arquivo em casa forte

S A I B A M

quantos esta virem que aos trinta dias do mês de dezembro de
 mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade do Rio de /
 Janeiro, Estado da Guanabara, em meu Cartório à rua Senador
 Dantas nº 84, fundos, loja C, perante mim EVALDO MORAES REGO
 ARAUJO FRANCO, Tabelião Substituto em exercício, compareceram,



2) HOLOHERNES CASTRO, brasileiro, de Minas Gerais, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão de Ipanema nº 135, portador da Carteira de Identidade nº 176315, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; 3) RODOLPHO DE BARROS CORREIA, brasileiro, de Pernambuco, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Delfim Moreira nº 552, apto 101, portador da Carteira de Identidade inscrição nº 8416 da O.A.B.; 4) FERNANDO MANDARINO, brasileiro, da Guanabara, casado, solicitador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Jurtinas nº 228, portador da Carteira de Identidade, inscrição 999, da O.A.B.;- 5) WILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, da Guanabara, solteiro, maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade na rua Barão de Ipanema 135, portador da Carteira de Identidade nº 24086, expedida pelo Ministério do Trabalho; 6) HEITOR CASTRO, brasileiro, da Guanabara, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade à rua Barão de Ipanema nº 139, apto 101, portador da Carteira de Identidade nº 19.880684, expedida pelo Ministério da Guerra;- 7) LYDIA TEIXEIRA DE CASTRO, brasileira, da Guanabara, casada, de prendas domesticas, domiciliada e residente nesta cidade na rua Barão de Ipanema nº 135, portadora da Carteira de Identidade nº 535806, expedida // pelo Instituto Felix Pacheco; 8) HEYDER CASTRO, brasileiro, da Guanabara, solteiro, maior, do comercio, domiciliado e residente nesta cidade à rua Barão de Ipanema 135, portador da Carteira de Identidade nº 1314691, expedida pelo Instituto Felix Pa-



portador da Carteira de Identidade nº 535866, expedida pelo // Instituto Felix Pacheco; 8) HEYDER CASTRO, brasileiro, da Guanabara, solteiro, maior, do comercio, domiciliado e residente nesta Cidade à rua Barão de Ipanema nº 135, portador da Carteira de Identidade nº 1314691, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; 9) HOLOPHERNES CASTRO FILHO, brasileiro, da Guanabara, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade na rua Barão de Ipanema nº 135, portador da Carteira de Identidade nº 6035 da O.A.B.; os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei.- E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, falando cada um de per si o seguinte:- Que pelo presente instrumento e nesta melhor forma de direito ratificar o instrumento de prestação final de contas, de encerramento da liquidação e extinção do Banco de Crédito Móvel S.A., em liquidação amigável, que assim passa a ser pública, o instrumento ora ratificado, / cujo inteiro teor passa a ser o seguinte:- Instrumento de prestação Final de contas de encerramento de liquidação e extinção do Banco de Crédito Móvel S.A. em liquidação amigável, na forma abaixo: os senhores: 1) PASQUALE MAURO, italiano, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade na Praça Barão de Drumond nº 13, portador da Carteira de identidade modelo 19, nº 210216, expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiro; 2)

Arquivo em casa forte



relação ao capital social, na seguinte proporção: ao Sr. WILSON DE OLIVEIRA Cr\$ 428.712,00; ao sr. RODOLPHO DE BARROS CORREIA, Cr\$ 1.714.850,00; ao Sr. FERNANDO MANDARINO Cr\$ 1.714.850,00; ao Sr. HEITOR CASTRO, Cr\$ 857.425,00; à Srs. LYDIA TEIXEIRA // DE CASTRO, Cr\$ 2.143.562,00; HEYDER CASTRO, Cr\$ 1.286.137,00; HOLOPHERNES CASTRO FILHO, Cr\$ 8.574.253,00, que no ato de assinatura deste instrumento, cada acionista recebe o seu quinhão, de reembolso de capital em moeda corrente, achada certa pelos mesmos, exceto os Srs. PASQUALE MAURO e HOLOPHERNES CASTRO, que recebeu o seu quinhão, na forma abaixo, com o que concordam plenamente: PASQUALE MAURO, Cr\$ 1.175.231,00, em moeda corrente, conferida e achada certa, e Cr\$ 33.336.140,00, correspondente a 50% do saldo das contas de promissários compradores de terrenos da Sociedade e HOLOPHERNES CASTRO, Cr\$ 1.175.232,00, em moeda corrente, conferida e achada certa e Cr\$ 33.336.140,00, correspondentes a 50% do saldo das contas promissórias, digo, contas de promissários compradores de terrenos da sociedade; que todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, em virtude de tais recebimentos dão plena, raza, geral quitação; que os / Srs. PASQUALE MAURO e HOLOPHERNES CASTRO pelo presente instrumento ficam investidos dos necessários poderes, para em nome da sociedade em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, receber, dar quitação, assinar e endossar cheques, reclamar, desistir, transferir, transigir, firmar qualquer



Pacheco; 9) HOMOPHERNES CASTRO FILHO, brasileiro, da Guãnabara, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Barão de Ipanema nº 135, portador da carteira de identidade inscrição 6035 da O.A.B., declaram para todos os fins e efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas o seguinte: que são os únicos acionistas e representantes da Totalidade do Capital Social do Banco de Crédito Móvel S/A. em liquidação amigável, com sede nesta cidade, que se reuniram para deliberarem sobre a prestação final de contas, encerramento da liquidação e extinção da Sociedade; que os liquidantes SnnS. / JOSÉ GALLOTE PEIXOTO, HEYDER CASTRO, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 1963, apresentaram o relatório dos atos e das operações de liquidação de suas contas / finais a qual foi lida, juntamente com o Balanço Final da Liquidação levantada em 13 de dezembro e a respectiva demonstração da conta Lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal sobre o assunto; que destes documentos foram postos em discussão e aprovados por unanimidade, não votando os por lei impedidos, ficando desse modo ratificados todos os atos e operações praticadas pelos liquidantes, para a boa marcha da liquidação, que pelo Balanço Final levantado, ficou a ser rateado entre os senhores // acionistas, a importância de Cr\$ 85.742.532,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois cruzeiros), como reembolso líquido do capital; que a referida quantia fica distribuída aos senhores acionistas, em rela-

Arquivo em casa forte



(as)(testemunhas) Agberto de Miranda.- Manoel Calmon de Araujo
Gões.- TRASLADADA NA MESMA DATA POR MIM. - E eu 6.11.1977, Pa-
belião, a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTE([Signature]) DA VERDADE

[Signature]

